



CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO

NOME DA EMPRESA: MASTERLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

CERTIFICO que a empresa **MASTERLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.255.316/0001-20**, está **QUALIFICADA** para exercer as atividades portuárias de estiva, capatazia ao costado e capatazia em recinto portuário nas categorias de carga geral e granel sólido como **OPERADOR PORTUÁRIO**, no período de **18/02/2022 a 18/02/2027**, nas áreas dos **Portos de Belém, Vila do Conde e Terminal de Outeiro da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, cabendo-lhe obediência integral à Constituição Federal, Legislação Estadual, e à Lei nº 12.815/2013, e demais alterações vigentes, e, sem exclusão de outras, ao que segue:

1. Obedecer às Normas e Regulamentos do Porto e cumprir as normas estabelecidas pela Portaria SEP nº 111/13, de 07 de agosto de 2013, e demais alterações vigentes;
2. Responder perante a Administração da Companhia Docas do Pará - CDP, pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda;
3. Comprovar, a cada operação, a regularidade junto ao OGMO;
4. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar;
5. Providenciar sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários do Sistema Porto Sem Papel – PSP;
6. Providenciar autorizações específicas obtidas junto às autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos;
7. Informar antecipadamente quanto à previsão de operações que realizará em conjunto com outros operadores, bem como apresentar, no início das operações conjuntas, os respectivos certificados, comprovação de regularidade junto ao OGMO e apólices de seguro compreensivo vigentes de todos os operadores envolvidos;
8. Indicar, a cada operação, o Operador Portuário que se responsabilizará pela limpeza das instalações portuárias ao término do procedimento operacional;
9. Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, executando as movimentações de carga a bordo da embarcação conforme instruções de seu comandante ou preposto, em terra, conforme direção e coordenação da CDP;
10. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingirem sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela CDP;
11. Fornecer todos os elementos necessários para que a CDP fiscalize o cumprimento de suas atividades;
12. Apresentar à Administração do Porto, a cada operação, o Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário e a comprovação de pagamento do prêmio, de acordo com o Art. 9º, Inciso VII, letras a), b), c), d), e) e seus §1º, §2º e §3º, da Portaria SEP nº 111/2013;
13. Neste ato, o Operador Portuário acima identificado declara conhecimento da legislação ambiental vigente, comprometendo-se a: I) Responder pelos resíduos, materiais, e vazamentos decorrentes das suas operações; II) Responder por eventuais acidentes ambientais que através das suas operações der causa, comprometendo-se a promover, às suas expensas, todas as ações e atividades necessárias para o atendimento e saneamento do acidente ambiental; III) Responder pela preservação do meio ambiente em todas as suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação vigente; IV) Assumir a responsabilidade ambiental das operações realizadas nas dependências da CDP, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, e assumindo eventuais autuações que por suas operações der causa;
14. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes a medicina e segurança do trabalho, bem como as normas técnicas — operacionais — ABNT, ISO, IMO, NR e outras — assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
15. É vedado transferir qualquer operação portuária de sua responsabilidade; e
16. Deve manter e entregar as áreas de operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene.

Belém, 18 de fevereiro de 2022.


ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO
Diretor de Gestão Portuária – CDP